

Quadro Comparativo
Cedência de meios específicos de campanha

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p style="text-align: center;">Artigo 214º Cedência de meios específicos de campanha</p> <p>Quem ceder e quem beneficiar da cedência de direitos de utilização de meios específicos de campanha é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00. ¹</p>

¹ De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>

<p><u>PCE</u></p>	<p><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p><u>Código Penal</u></p>
		<p>Artigo 214º Cedência de meios específicos de campanha</p> <p>Quem ceder e quem beneficiar da cedência de direitos de utilização de meios específicos de campanha é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00. ²</p>	

² De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).